

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6 a 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7 a 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E TRÂNSITO	8 a 9
MESQUITAPREV	9

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1125 DE 26 DE JUNHO DE 2019.****Autor:** Poder Executivo

“Altera, sem aumento de despesas, dispositivos da LEI Nº 602 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 e da LEI Nº 412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, e opera a racionalização de cargos efetivos e da estrutura de controle interno e contábil do Município de Mesquita”

Art. 1º - Altera o art. 11, IX e XIII e §9º e § 13 e o Anexo II da LEI Nº 602 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11º - O Grupo de Nível Superior é constituído de servidores efetivos nomeados para os cargos de uma das seguintes carreiras:

(...)

IX – Analista Contábil e de Controle Interno;

(...)

XIII – revogado;

(...)

§ 9º - Integram a carreira de Analista Contábil e de Controle Interno os servidores aprovados em concurso público, que portem habilitação de nível superior específica em Ciências Contábeis, tenham sido nomeados para o cargo e sejam responsáveis por planejar e executar os trabalhos de análise, registro e auditorias contábeis, orçamentos,

balancetes, balanços e auditorias; executar auditoria pública, quando for o caso; emitir pareceres sobre as contas municipais e as aplicações dos recursos públicos; realizar auditorias nas áreas contábil, tributária, financeira, patrimonial, de pessoal, de estoques; além de exercer outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 2º - Altera os artigos 3º e 4º da **LEI Nº 412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A estrutura desta secretaria contará com até 10 (dez) cargos efetivos de **Analista Contábil e de Controle Interno**, a serem preenchidos por concurso público.

Art. 4º - À Controladoria Geral do Município compete:

- I.** Exercer atividades técnicas contábeis, inclusive análises, perícias e pareceres em processos administrativos e/ou judiciais de interesse do Município;
- II.** Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, submetendo ao Prefeito Municipal medidas sobre a matéria e zelar por sua observância;
- III.** Garantir complementaridade à ação do Tribunal de Contas e dos órgãos específicos de Controle Interno da Administração Municipal;
- IV.** Examinar e dar parecer contábil sobre os editais de licitação e os contratos deles decorrentes;
- V.** Examinar os relatórios, pareceres e informações contábeis elaborados pelas unidades setoriais, bem como pelas Auditorias Independentes;
- VI.** Auxiliar a confecção da respectiva proposta orçamentária anual e exercer o controle orçamentário e financeiro das dotações concedidas ao órgão;
- VII.** Pesquisar novos instrumentos de gerência financeira e patrimonial e novas tecnologias no campo de auditoria;



- VIII. Desenvolver o sistema de auditoria do Município;
- IX. Supervisionar tecnicamente os sistemas de auditoria e controle interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X. Examinar os Planos de Auditoria a serem desenvolvidos pelos órgãos integrantes do sistema de Controle Interno do Município;
- XI. Exercer as funções de auditoria orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Municipal;
- XII. Examinar a atividade dos órgãos responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;
- XIII. Examinar os atos orçamentários e de natureza contábil de interesse do Município, sempre que consultado;
- XIV. Examinar as Prestações e realizar as Tomadas de Contas dos agentes exatores e pagadores, tesoureiros, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis, de fato e de direito, por bens numéricos e valores do Município, ou a eles confiados, sem prejuízo da competência dos órgãos setoriais do Controle Interno;
- XV. Verificar a exatidão dos balanços e balancetes e outros demonstrativos contábeis, em face dos documentos que lhes derem origem, quanto à exatidão e a fidedignidade;
- XVI. Prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos auditados, visando a eficiência e a eficácia dos sistemas de Controle Interno, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades;
- XVII. Realizar Tomadas de Contas e Auditorias Especiais nos órgãos da Administração Municipal, quando se fizerem necessárias.

Art. 3º - Os servidores públicos efetivos investidos nos cargos noutros denominados **contador** e **auditor de controle interno** manterão os requisitos, atribuições, direitos e deveres do cargo de **Analista Contábil e de Controle Interno**, podendo ser lotados, para o exercício

das atribuições do cargo, no órgão que mais atenda ao interesse público.

Art. 4º - Esta lei revoga o disposto em contrário na Lei nº 224 de 22 de dezembro de 2005 e na Lei nº 602 de 30 de dezembro de 2009, e os demais dispositivos contrários.

Mesquita, 26 de junho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

Anexo Único		
Cargo	Carga Horária Semanal	Classe
Analista de Sistemas	40 horas	Superior
Arquiteto	40 horas	Superior
Engenheiro Civil	40 horas	Superior
Engenheiro Florestal	40 horas	Superior
Administrador	40 horas	Superior
Agrônomo	40 horas	Superior
Analista Ambiental	40 horas	Superior
Analista Contábil e de Controle Interno	40 horas	Superior
Analista de Orçamento e Finanças	40 horas	Superior
Arquivista	40 horas	Superior
Assistente Social	30 horas	Superior
Bibliotecário	40 horas	Superior
Biólogo Ambiental	40 horas	Superior
Comunicador Social	30 horas	Superior
Economista	40 horas	Superior
Inspetor de Trânsito	40 horas	Superior
Nutricionista	20 horas	Superior
Agente Fiscal	40 horas	Tecnico
Fiscal Ambiental	40 horas	Tecnico
Fiscal de obras	40 horas	Tecnico
Fiscal de Posturas	40 horas	Tecnico
Fiscal de Tributos	40 horas	Tecnico
Técnico Ambiental	40 horas	Tecnico
Técnico de Contabilidade	40 horas	Tecnico
Técnico em Edificações	40 horas	Tecnico



Técnico em Informática	40 horas	Tecnico
Técnico Tributarista	40 horas	Tecnico
Agente Administrativo	40 horas	Assistencia e Suporte
Agente Ambiental	40 horas	Assistencia e Suporte
Agente de Defesa Civil	44 horas	Assistencia e Suporte
Agente de Trânsito	40 horas	Assistência e Suporte
Guarda Municipal	40 horas	Assistencia e Suporte
Motorista	40 horas	Assistencia e Suporte
Zelador	40 horas	Assistencia e Suporte
Auxiliar Administrativo	40 horas	Assistencia e Suporte
Operador de Máquina Pesada	40 horas	Assistencia e Suporte
Trabalhador Braçal	40 horas	Assistencia e Suporte

DECRETO Nº 2522 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 – LOA 2019, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.07.12.361.1200.4.602 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	454	100	1.400,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.07.12.361.1200.4.602 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	325	100	1.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 26 de junho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2523 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 – LOA 2019, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.11.25.452.131.2.268 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PF	106	117	1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.